

## LEI Nº 10.357 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

**SÚMULA:** Altera a redação do caput e revoga o parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 10.275, de 16 de julho de 2007, que reestruturou o Sistema Municipal de Ensino de Londrina e o Conselho Municipal de Educação de Londrina, instituídos pela Lei nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O *caput* do artigo 21 da Lei nº 10.275, de 16 de julho de 2007, que reestruturou o Sistema Municipal de Ensino de Londrina e o Conselho Municipal de Educação de Londrina, instituídos pela Lei nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 3 (três) anos, contados da data de publicação do ato de nomeação para o respectivo mandato, sendo permitida apenas uma recondução.”*

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 21 da lei nº 10.275, de 16 de julho de 2007.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de novembro de 2007. **Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município,**  
**Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Carmen Lucia Baccaro**  
**Sposti - Secretária de Educação.**

**Ref.:**

**Projeto de Lei nº 283/2007**

Autoria: Executivo Municipal